



Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23762.014493/2019-67

ANEXO III - PARECER REFERENCIAL N.º 14/2022/SCAD/CONJUR/PRES-EBSE RH

UNIDADE GESTORA - 155901

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 5 (cinco) ELEVADORES DO HE - UFPEL - FILIAL EBSE RH QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSE RH E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSE RH, sediada à Rua Professor Doutor Araújo, 538 – Centro – Pelotas/RS – Brasil – CEP 96020-360, CNPJ 15.126.437/0023-59, Unidade Gestora Executora nº 155901, neste ato representada representada pela SUPERINTENDENTE CAROLINA ZIEBEL, brasileira, portadora do RG nº **07382*** SSP/RS e CPF nº ***.339.520-**, nomeada pela portaria SEI Nº 178 de 21 de dezembro de 2021, Publicada no DOU em 22/12/2021 - Edição: 240 - Seção: 2 Página: 31, e pelo GERENTE ADMINISTRATIVO EDUARDO MOREIRA PALMA , portador do RG nº **757*** SJS/IGP e CPF nº ***.2787**, nomeado pelo Boletim Nº 1.580 de 22 de junho de 2023, Portaria-SEI nº 227 de 19 de julho de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0).

CONTRATADA: Empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0045-39, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 2180, Santa Maria/RS, CEP 97015-37, denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada pela Sra. ALINE LEAL, portadora da Cédula de Identidade nº **816** e CPF nº ***.490-059-**,.

Conforme **Processo Administrativo-SEI nº 23762.014493/2019-67** e de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 36/2020 (8940035)**, **Proposta Comercial** apresentada pela empresa (10715604), **Termo de Referência (10189702)** seus encartes e anexos, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** celebram o presente **3º Termo Aditivo ao Contrato 19/2020**, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 1.1, aprovado por meio da Resolução nº 92/2019 do Conselho de Administração (RLCE 1.1) e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente 3º Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 19/2020 por mais 12(doze) meses **com início na data de 25/12/2023 e encerramento em 24/12/2024**, com fundamento nos artigos 90, *caput*, 92, inciso I, §§ 1º e 2º, e 93, *caput* e § 1º, todos do RLCE 1.1.

1.2. O **Contrato 19/2020** poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido no *caput*, no caso de assinatura de novo Contrato decorrente de conclusão de processo licitatório que contemple o mesmo objeto.

1.3. Em caso de rescisão contratual a Contratada será informada com 15 dias de antecedência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1. A Contratada dispôs formalmente o reajuste para o exercício de 2023/2024, conforme aceite de prorrogação contratual(33456423).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor anual deste 3º Termo Aditivo é de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

3.2. O valor mensal estimado deste 3º Termo Aditivo é de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais).

3.3. Conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12	Mês	Manutenção preventiva e corretiva em cinco elevadores, com fornecimento de peças por conta da CONTRATADA, sendo dois no HE-UFPEL e três no Bloco 3 do HE-UFPEL, durante 12 meses. Maiores detalhes no Termo de Referência.	R\$1.500,00	R\$18.000,00
					R\$18.000,00

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. O valor e a quantidade do quadro acima é uma estimativa e será pago à contratada somente a quantidade de serviços efetivamente realizada em cada mês, considerando o valor mensal do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da **Unidade Gestora Executora: 155901 - HE-UFPEL-EBSE RH**, prevista no orçamento da União para o exercício do ano de 2023/2024, conforme classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE TETO MAC	PTRES
10.302.5018.8585.0043	339039	1002A0000H	172853

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

5.1. A **CONTRATADA** deverá endossar o novo prazo de vigência contratual da garantia contratual anteriormente prestada, no prazo de 10(dez) dias corridos após a assinatura deste 3º Termo Aditivo. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período a critério da **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS NO DECRETO N.º 9.507/2018

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- 6.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.7. solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- 6.1.8. permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da UFPel para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 6.1.9. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o contrato;
- 6.1.10. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega dos objetos contratados;
- 6.1.11. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.1.12. notificar a empresa, por escrito, por ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal;
- 6.1.13. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.
- 6.1.14. **A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.2.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.2.4. Executar o objeto licitado no prazo estipulado no Termo de Referência, contados da data de início do serviço, que será definida pela CONTRATANTE;
- 6.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.6. Registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia o contrato proveniente deste certame assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro indicado na habilitação técnica, pertencente ao seu quadro técnico permanente.
- 6.2.7. Manter em seu estabelecimento, fora de seu horário normal de trabalho, serviços de emergência destinados ao atendimento de chamados conforme Item 7.4.2.
- 6.2.8. Descartar os resíduos provenientes dos serviços.
- 6.2.9. Disponibilizar os equipamentos de segurança, individuais e coletivos, de modo a permitir a execução de todos os serviços com segurança para o trabalhador. A equipe designada pela CONTRATADA para a execução dos serviços deverá portar e utilizar, obrigatoriamente, e de acordo com as Normas Regulamentadoras pertinentes, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, observando, especialmente, as normas relacionadas com a segurança, higiene e medicina do trabalho. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.
- 6.2.10. Sinalizar ou isolar convenientemente, durante as manutenções preventivas ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança de seus funcionários, dos servidores e usuários do CONTRATANTE, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.
- 6.2.11. Fornecer serviços e materiais sempre de primeira qualidade para as manutenções ou reparos. As peças substituídas deverão ser de primeiro uso, genuínas, podendo se exigir, em caso de dúvida, a critério do CONTRATANTE, selos de qualidade, validade, notas fiscais de aquisição e garantias diretamente do produtor, tornando-os solidários pelas consequências de sua aplicação. Serão apurados os casos em que houver suspeita de má-fé.
- 6.2.12. Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todo o ferramental utilizado, efetuar a limpeza da área; remover sujeiras de graxas, óleos e resíduos; recolher lixos de estopas, restos de fios e peças substituídas; depositar e transportar os entulhos e sucatas em recipientes próprios e apropriados conforme recomendado pela legislação em vigor, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 6.2.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.15. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE, em seu acompanhamento.
- 6.2.16. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção.
- 6.2.17. Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.2.19. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 6.2.20. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 6.2.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.2.22. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 6.2.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.2.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.2.25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.2.26. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 6.2.27. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.2.28. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo contratante, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões.
- 6.2.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.2.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.2.32. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e anexos, neste instrumento e/ou previstas no Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

7.1. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 7.1.2. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

- 7.1.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 7.1.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.
- 7.1.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.1.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.
- 7.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 7.2.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 7.2.2. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.
- 7.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.
- 7.2.4. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- 7.2.5. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.
- 7.2.6. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:
- 7.2.7. A legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- 7.2.8. Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- 7.2.9. O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;
- 7.2.10. Deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;
- 7.2.11. As medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- 7.2.12. O tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;
- 7.2.13. As respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.
- 7.2.14. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.
- 7.2.15. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.
- 7.2.16. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.
- 7.2.17. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.
- 7.2.18. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:
- 7.2.19. A solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;
- 7.2.20. As informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.2.21. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.
- 7.2.22. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.
- 7.2.23. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO**

- 8.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9. **CLÁUSULA NONA - DO ANTINEPOTISMO**

- 9.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO**

- 10.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

- 11.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 44 do RLCE 1.1.

A fim de assegurar a eficácia executiva e a validade do pactuado, o presente **3º Termo Aditivo** será assinado pelos **Representantes Legais da Contratante e da Contratada**.

CAROLINA ZIEBELL
SUPERINTENDENTE HE-UFPel- Filial EBSERH

EDUARDO MOREIRA PALMA
GERENTE ADMINISTRATIVO HE-UFPel- Filial EBSERH

ALINE LEAL
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Moreira Palma**, Gerente, em 25/10/2023, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ziebell, Superintendente**, em 26/10/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Leal, Usuário Externo**, em 27/10/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33846595** e o código CRC **A0F75BC5**.

Referência: Processo nº 23762.014493/2019-67 SEI nº 33846595